

## **RESOLUÇÃO GSC Nº 007/2020 de 25 de setembro de 2020**

**Dispõe sobre a regulamentação da gestão dos recursos transferidos da União ao Município de São Bernardo do Campo, destinados às hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 2º da referida Lei, Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, e dá outras providências.**

A Secretaria de Cultura e Juventude, por meio de sua Secretária **GREICI PICOLO MORSELLI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência, no Município de São Bernardo do Campo e alterações do Decreto nº 21.115, de 23 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução norteará a gestão dos recursos transferidos da União ao Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$ 4.991.686,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), mediante iniciativas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários destinados para as ações emergenciais de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como o respectivo Decreto Federal nº 10.464, de 2020, estão disponíveis nas dotações indicadas na Lei Municipal nº 6.915, de 6 de agosto de 2020, publicada em Imprensa Oficial na data de 7 de agosto de 2020.

**Art. 3º** A gestão das ações será exercida primordialmente pela Secretaria de Cultura e Juventude, assessorada pelos órgãos técnicos internos, inclusive Secretarias Municipais competentes, bem como pelo Grupo de Trabalho Transitório – GTT, de que trata a Portaria Municipal nº 9.864, de 6 de agosto de 2020, publicada em Imprensa Oficial na data de 7 de agosto 2020, com as seguintes atribuições:

**I** - acompanhar e orientar os processos relevantes a sua Pasta para implementar a Lei;

**II** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Bernardo do Campo;

**III** - orientar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**IV** - ter conhecimento na área que irá atuar durante o processo de execução da Lei, e

**V** - seguir as diretrizes da Secretaria de Cultura e Juventude para execução da Lei.

**Art. 4º** O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal competente.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Diretor do FAC, executarão o acompanhamento e fiscalização da implementação da Lei no Município, sendo composto por membros representantes da Sociedade Civil.

**Art. 6º** O Mapeamento Municipal, conforme Comunicado GSC nº 01/2020, publicado na Imprensa Oficial na data de 14 de agosto de 2020 e estabelecido no § 2º, do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, possibilitará o recebimento de novos cadastros, a qualquer momento.

**Art. 7º** Para a participação em quaisquer Editais publicados, o Proponente deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado no Mapeamento Municipal.

**§ 1º** O cadastramento é gratuito e online e está disponível no Portal da Secretaria de Cultura e Juventude – <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/lei-aldir-blanc>.

**§ 2º** O Cadastro Municipal é reconhecido por meio do referido

Mapeamento Cultural, sendo uma fonte de dados, utilizada como base de informações para implementação da Lei Aldir Blanc no Município.

**Art. 8º** Para os fins do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os Proponentes que realizarem a inscrição no Edital de credenciamento estarão sujeitos à Homologação para recebimento do benefício de subsídio.

**Art. 9º** Para os fins dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os critérios de Avaliação, Homologação e Prestação de Contas serão disponibilizados nos Editais publicados posteriormente.

**Art. 10.** Para as ações a serem desenvolvidas, de acordo com os incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, não farão jus ao benefício instituído pela legislação:

**I** - menores de 18 (dezoito) anos;

**II** - proponentes diretos (CPF ou CNPJ) que não comprovem residência ou sede no Município de São Bernardo do Campo;

**III** - servidores municipais da Administração Direta ou Indireta;

**IV** - titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;

**V** - integrantes das Comissões Avaliadoras dos Editais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Município de São Bernardo do Campo;

**VI** - pré-candidatos ou candidatos às eleições Municipais; e

**VII** - membros do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura – FAC.

**Art. 11.** A avaliação das inscrições apresentadas para o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por meio dos Editais, se dará em 2 (duas) etapas:

**I** - análise documental, que será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Cultura e Juventude; e

**II** - avaliação da proposta de contrapartida, a ser realizada pela Secretaria de Cultura e Juventude e Secretaria de Educação.

**Art. 12.** A avaliação das inscrições apresentadas para o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por meio dos Editais se dará em 2 (duas) etapas:

I - análise documental, que será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Cultura e Juventude; e

II - avaliação técnica e de critérios gerais estabelecidos em cada Edital, que será realizada por uma Comissão Avaliadora.

**Art. 13.** Serão criadas Comissões Avaliadoras para cada Edital publicado para a Lei Federal nº 14.017, de 2020, compostas por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 1 (um) Coordenador, sendo, um técnico, servidor Municipal, indicado pela Secretaria de Cultura e Juventude, sem função avaliativa;

II - 2 (dois) técnicos, servidores Municipais, indicados pela Secretaria de Cultura e Juventude, com função avaliativa, conforme critérios gerais estabelecidos nos Editais; e

III - 1 (um) Parecerista, que será selecionado por meio de Edital específico publicado em Imprensa Oficial do Município, e que serão remunerados com recursos oriundos do FAC.

§ 1º Na ausência de inscrições ou de proponentes habilitados como Parecerista, caberá à Secretaria de Cultura e Juventude ou a indicação de mais 1 (um) técnico, servidor municipal, para compor a referida Comissão Avaliadora de cada edital ou a contratação direta de um parecerista.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora serão publicados juntamente com o resultado final do processo de premiação de cada Edital, para obstar assim qualquer assédio aos membros e manter o princípio da isonomia e imparcialidade durante o processo.

**Art. 14.** As inscrições, bem como os Projetos apresentados pelos Proponentes deverão ser enviados somente por meio digital, conforme orientações nos Editais.

§ 1º Os Proponentes interessados nas disposições do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão apresentar somente 1 (uma) proposta por CPF ou CNPJ.

§ 2º Para o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Proponente direto poderá apresentar no máximo 2 (duas) propostas. Caso tenha apresentado proposta para o Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderá apresentar somente uma proposta para o inciso III.

**Art. 15.** Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no âmbito do Estado de São

Paulo e do Município de São Bernardo do campo, desde que com propostas diferentes.

**Art. 16.** Em caso de saldo remanescente de recursos em quaisquer um dos incisos II ou III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, e com a finalidade de atender o maior número de proponentes, poderá haver remanejamento para propostas de outros Editais, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 17.** Os proponentes interessados em participar do credenciamento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, deverão atender as especificações que serão disponibilizadas no Edital de Credenciamento a ser publicado na Imprensa Oficial, Notícias do Município.

**Art. 18.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no portal da Secretaria de Cultura e Juventude - [www.saobernardo.sp.gov.br/cultura](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura).

**Art. 19.** A Secretaria de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Esta Resolução terá vigência até que sejam concluídos todos os procedimentos de repasse, execução, prestação de contas e relatórios finais previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2020.

**GREICI PICOLO MORSELLI**  
Secretária de Cultura e Juventude